



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
“O Trabalho Continua!”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 067/2021

Em, 03 de março de 2021.

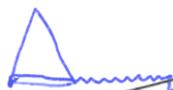
“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e consoante com a LEI ORGANICA MUNICIPAL, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020. Que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** a instabilidade econômica e financeira causada pela COVID-19 e a premente necessidade de flexibilizar o funcionamento das atividades econômicas, observando, respeitando e obedecendo as determinações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ainda que em tempo reduzido e observadas as orientações quanto à segurança dos funcionários e clientes.

  
Alexandre Sousa A. Farias  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**  
*“O Trabalho Continua!”*

---

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Tornar obrigatório a utilização de máscara de proteção facial e distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros por todos os cidadãos Sítio-novenses e ainda àqueles advindos de outras Cidades para a circulação no território do Município de Sitio Novo do Tocantins, bem como ao ingressar em repartições públicas, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Sitio Novo do Tocantins.

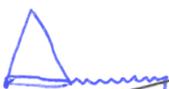
**Art. 2º** - fica proibido a circulação em espaços e vias públicas, no período compreendido entre 22h00 as 05h00, em todo território do Município de Sitio Novo do Tocantins.

**§1º** - Exclui-se da proibição explicitada no caput deste artigo, as entregas a domicilio (delivery) de alimentos e medicamentos.

**§ 2º** - Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, comprovado sua necessidade.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de confraternização, eventos presenciais que possam causar aglomeração, com grupo de mais de 10 (dez) pessoas.

**Art. 4º** - fica proibido o consumo de bebida alcoólica, bem como a utilização de som alto em espaços públicos, a qualquer hora.

  
Alexandre Sousa A. Farias  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**  
*“O Trabalho Continua!”*

---

**Art. 5°** - O funcionamento dos bares, distribuidoras, adegas e similares no âmbito do Município de Sitio Novo do Tocantins, continuarão permitidos o seu funcionamento, atendendo os seguintes requisitos:

I – Horário de funcionamento das 08h00 as 22h00.

II – As mesas deveram ter distanciamento de no minimo 02 (dois) metros.

III – Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

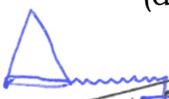
IV – Os estabelecimentos comerciais devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;

V - O funcionamento dos bares deve ocorrer em porcentagem não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

**§1°** - O descumprimento a qualquer das determinações acima contidas, ensejará em perda do alvará de funcionamento, além das sanções cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6°** - Os clientes e funcionários de estabelecimentos comerciais como: Supermercados, lojas, pizzarias, academias, farmácias, bancos, lotéricas, açougues, lanchonetes, panificadoras, hotel e similares devem obrigatoriamente utilizar mascara, e ter a disposição dos clientes e funcionários álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), o descumprimento das medidas ensejara em perda do alvará de funcionamento, além das sanções cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7°** - Os bancos, lotéricas e pontos de atendimento bancário deveram receber apenas uma pessoa por vez no recinto, as pessoas que aguardam atendimento em fila devem manter o distanciamento social de 02 (dois) metros, uso obrigatório de mascara, fornecimento de álcool em gel.

  
Alexandre Sousa A. Farias  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**  
*“O Trabalho Continua!”*

---

**Art. 8º** - As realizações de atividades religiosas de qualquer natureza poderão acontecer desde que não exceda mais de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, uso obrigatório de máscara e disposição de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

**Art. 9º** - fica proibido a prática de esportes coletivos em imóveis públicos ou privados (quadras, ginásios, campos de futebol).

**Art. 10º.** – Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana causada pelo COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas nesse decreto acarretará, cumulativamente:

I – Multa de 70 UVM, correspondente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

II – Cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento

**§1º** - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão solicitar o auxílio de força nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas prevista nesse decreto.

**Art. 11º.** - Ficam revogado as disposições do Decreto Municipal nº 58/21, que possam contrariar as determinações do presente Decreto, permanecendo vigentes as demais disposições.

**Art. 12º.** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 21 (vinte e um dias), podendo ser prorrogado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS aos 03 dias do mês de março de 2021.

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

*Alexandre Sousa A. Farias*  
Prefeito Municipal